

LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL E CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta Lei, com vigência a contar de 1º de março de 2024, pela aplicação do índice de 4,50% (índice acumulado nos últimos 11 meses pelo IPCA), somados a 5,50% de aumento real, aos servidores do Poder Executivo, Conselheiros Tutelares, Aposentados e Pensionistas, exceto aos Secretários Municipais, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

Art. 2º- A revisão de que trata o artigo 1º, sem distinção de índices, observa as seguintes condições:

I - Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária;

III - Atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º- Em razão do reajuste anual e do aumento real, ambos concedidos e decorrentes da aplicação da presente Lei, o artigo 3º da Lei Municipal nº 716/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor do salário de referência municipal é fixado em R\$ 851,60 (Oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)."

Art. 4º- Ficam também alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.151/2014, de 23 de abril de 2014, com a alteração conferida pela Lei Municipal nº 1.412/2019, de 10 de abril de 2019, que estende os percentuais de revisão dos servidores nas mesmas datas e nos mesmos índices ao valor da Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação do Programa Mais Médicos, passando a vigorar nos seguintes termos:

§ 1º. O valor da Bolsa Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 2.172,14 (Dois mil, cento e setenta e dois reais e quatorze centavos), devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Protásio Alves-RS, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária, sendo que em caso de haver mais de um profissional do mesmo programa, o imóvel locado poderá ser compartilhado.

§ 2º. O valor da Bolsa Auxílio Alimentação compreenderá o valor mensal de R\$ 1.019,84 (Um mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) por profissional e terá prazo de vigência enquanto o profissional do Programa Mais Médicos atuar no Município de Protásio Alves-RS, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, para cada Secretaria Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES - RS, em 20 de março de 2024.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.